SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2026

A Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação — CACS-FUNDEB, no uso de suas atribuições legais, tornam público o presente Edital de convocação para o processo de indicação e eleição dos representantes dos segmentos que comporão o Conselho Municipal do FUNDEB de Mauá, para o mandato de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2030.

O processo observará o disposto no art. 212-A da Constituição Federal, nos arts. 30 a 34 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, na Lei Municipal nº 5.719, de 18 de agosto de 2021, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 5.781, de 19 de novembro de 2021, e nas demais normas aplicáveis.

A composição e o mandato observarão, especialmente, o art. 2º e o art. 4º da Lei Municipal nº 5.719/2021 e o art. 34, incisos IV e §§ 1º a 10, da Lei Federal nº 14.113/2020, não se aplicando ao mandato previsto neste edital a referência ao art. 42 da Lei Federal nº 14.113/2020, que trata da instituição inicial dos novos Conselhos do FUNDEB.

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB será composto por 13 (treze) membros titulares e seus respectivos suplentes, assim distribuídos:

I — 2 (dois) representantes indicados pelo Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) deverá pertencer à Secretaria Municipal de Educação;

II — 1 (um) representante dos professores da educação básica pública municipal;

III — 1 (um) representante dos diretores das escolas de educação básica pública municipal;

IV — 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas de educação básica pública municipal;

V — 2 (dois) representantes dos pais de alunos das escolas de educação básica pública municipal, que não sejam servidores públicos municipais;

VI — 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública municipal, dos quais 1 (um) deverá ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas, quando existente;

VII — 1 (um) representante do Conselho Tutelar, indicado por seus pares;

VIII — 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação — CME;

IX — 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil.

§ 1° Para cada membro titular será indicado ou eleito 1 (um) suplente, representante do mesmo segmento ou categoria, que substituirá o titular nos afastamentos temporários, provisórios ou definitivos, observada a legislação aplicável.

§ 2° Os representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados pelos respectivos dirigentes.

§ 3° O representante do Conselho Tutelar será indicado pelos próprios membros do Conselho Tutelar.

§ 4° O representante do Conselho Municipal de Educação será indicado pelo respectivo órgão, na forma de sua legislação e regulamentação interna.

§ 5° Os representantes dos professores e dos servidores técnico-administrativos serão indicados pelas entidades sindicais das respectivas categorias, nos termos da legislação federal e municipal.

§ 6° Os representantes dos diretores, dos pais de alunos e dos estudantes serão escolhidos pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo organizado para esse fim pelos respectivos pares.

§ 7° Os representantes das organizações da sociedade civil serão escolhidos em processo eletivo dotado de ampla publicidade, observados os requisitos previstos neste edital e na legislação aplicável.

§ 8° É vedada a recondução dos membros para o mandato imediatamente subsequente, nos termos do art. 4° da Lei Municipal n° 5.719/2021 e do art. 34, § 9°, da Lei Federal n° 14.113/2020.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2° O processo de inscrição, habilitação, votação, apuração e proclamação dos resultados será coordenado e fiscalizado pela Comissão Eleitoral designada pela Secretaria Municipal de Educação e pelo CACS-FUNDEB.

§ 1° A Comissão Eleitoral será composta por representantes dos segmentos envolvidos no processo, conforme ato próprio de designação.

§ 2° Compete à Comissão Eleitoral:

I — receber e analisar as inscrições e os documentos apresentados;

II — publicar a relação preliminar e definitiva dos candidatos e organizações habilitadas;

III — apreciar impugnações e recursos;

IV — organizar e fiscalizar a votação;

V — proceder à apuração dos votos;

VI — elaborar a ata do processo eleitoral;

VII — divulgar o resultado final e encaminhá-lo para homologação e posterior designação dos conselheiros.

§ 3º Os membros da Comissão Eleitoral não poderão concorrer ao processo eleitoral no segmento que estiverem fiscalizando.

CAPÍTULO III

DAS INSCRIÇÕES E DOS REQUISITOS

Art. 3º As inscrições serão realizadas no período de 23 a 27 de novembro de 2026, mediante envio da documentação para o endereço eletrônico cacsfundeb@educacao.maua.sp.gov.br, sem prejuízo da publicação do edital e de seus atos no sítio oficial da Prefeitura e em outros meios de ampla divulgação.

§ 1º O candidato deverá preencher, assinar e encaminhar a ficha de inscrição constante do Anexo I, acompanhada dos documentos exigidos para o respectivo segmento.

§ 2º Cada pessoa poderá se inscrever e votar em apenas um segmento.

§ 3º O candidato deverá possuir vínculo formal com o segmento que pretende representar, sendo essa condição requisito para participação no processo de escolha.

Seção I

Dos professores, diretores e servidores técnico-administrativos

Art. 4º Os candidatos dos segmentos de professores, diretores e servidores técnico-administrativos deverão apresentar:

I — documento oficial de identificação com fotografia;

II — CPF, quando não constar do documento de identificação;

III — comprovante de endereço;

IV — comprovante do cargo, função e local de trabalho, mediante holerite, declaração da direção da unidade escolar ou documento funcional equivalente;

V — declaração ou documento que comprove o vínculo com o segmento representado.

§ 1º Os representantes dos professores e dos servidores técnico-administrativos serão indicados pelas entidades sindicais das respectivas categorias.

§ 2º Os representantes dos diretores serão escolhidos pelos seus pares, em processo organizado para esse fim.

Seção II

Dos pais de alunos

Art. 5º Os candidatos representantes dos pais de alunos deverão apresentar:

I — documento oficial de identificação com fotografia;

II — CPF, quando não constar do documento de identificação;

III — comprovante de endereço;

IV — documento que comprove que seu filho ou dependente está matriculado em escola de educação básica pública municipal no ano letivo de 2026;

V — declaração de que não é servidor público municipal;

VI — declaração de que não exerce cargo ou função pública de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal;

VII — declaração de que não presta serviço terceirizado ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O candidato deverá manter vínculo com o segmento de pais de alunos durante todo o mandato, sob pena de perda da condição de conselheiro, observado o procedimento legal.

Seção III

Dos estudantes

Art. 6º Os candidatos representantes dos estudantes deverão apresentar:

I — documento oficial de identificação com fotografia;

II — CPF, quando não constar do documento de identificação;

III — comprovante de endereço;

IV — comprovante de matrícula ou de frequência escolar referente ao ano letivo de 2026;

V — documento comprobatório da emancipação civil, quando exigido pela legislação aplicável.

§ 1º Somente estudantes emancipados poderão integrar o Conselho na condição de titulares ou suplentes, conforme o art. 2º, § 4º, inciso III, da Lei Municipal nº 5.719/2021 e o art. 34, § 5º, inciso III, da Lei Federal nº 14.113/2020.

§ 2º Um dos representantes dos estudantes deverá ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas, quando existente, mediante documento formal de indicação.

§ 3º Na inexistência de estudantes emancipados, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho com direito a voz, sem integrar o colegiado na condição de membro titular ou suplente.

Seção IV

Das organizações da sociedade civil

Art. 7º Poderão participar do processo de escolha as organizações da sociedade civil que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

I — sejam pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II — desenvolvam atividades direcionadas ao Município de Mauá;

III — estejam em funcionamento há pelo menos 1 (um) ano, contado da data de publicação deste edital;

IV — desenvolvam atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V — não sejam beneficiárias de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB;

VI — não sejam contratadas pela Administração Pública Municipal a título oneroso;

VII — não possuam representante que exerça cargo ou função pública de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal;

VIII — não possuam representante que preste serviço terceirizado ao Poder Executivo Municipal.

§ 1º A organização da sociedade civil deverá apresentar:

I — estatuto social atualizado;

II — comprovante de inscrição no CNPJ;

III — ata de eleição ou documento que comprove a representação legal da entidade;

IV — documento de identificação do representante indicado;

V — comprovante de endereço da organização;

VI — relatório, declaração ou documentação que comprove o funcionamento da entidade há pelo menos 1 (um) ano;

VII — comprovação das atividades desenvolvidas na área da educação ou do controle social dos gastos públicos;

VIII — declaração de que a organização não é beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB e não possui contrato oneroso com a Administração Pública Municipal;

IX — declaração de inexistência dos impedimentos previstos neste edital e na legislação aplicável.

§ 2º A organização da sociedade civil participará do processo como entidade habilitada, devendo indicar formalmente seu representante titular e seu suplente.

§ 3º O processo de escolha das organizações da sociedade civil será divulgado com ampla publicidade, incluindo a relação das entidades inscritas, habilitadas e participantes da votação.

CAPÍTULO IV

DO CRONOGRAMA

Art. 8º O processo observará o seguinte cronograma:

I — inscrições: de 23 a 27 de novembro de 2026;

II — análise da documentação: de 30 de novembro 2026;

III — publicação da relação preliminar de candidatos e entidades habilitadas: 01 de Dezembro 2026;

IV — prazo para impugnação: 01 de dezembro de 2026;

V — análise das impugnações e publicação da relação definitiva: 02 de dezembro 2026;

VI — votação: 3º de dezembro de 2026, das 9h às 20h;

VII — apuração e divulgação do resultado: imediatamente após o encerramento da votação;

VIII — homologação do resultado: 04 de dezembro;

IX — indicação, designação e posse dos conselheiros: até 11 de dezembro.

Parágrafo único. Os atos previstos neste artigo serão divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Mauá e em outros meios oficiais de publicidade.

CAPÍTULO V

DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO

Art. 9º A votação ocorrerá no dia 3º de dezembro de 2026, das 9h às 20h, no Centro de Formação Miguel Arraes, localizado na Secretaria Municipal de Educação de Mauá.

§ 1º A votação poderá ser realizada por meio eletrônico, mediante sistema que assegure a identificação do eleitor, a unicidade do voto, o sigilo da votação, a segurança do procedimento e a possibilidade de auditoria pela Comissão Eleitoral.

§ 2º Os candidatos poderão conhecer previamente o funcionamento do sistema eletrônico de votação às 8h30 do dia da eleição.

§ 3º O eleitor deverá apresentar documento oficial de identificação com fotografia e documento que comprove seu vínculo com o segmento em que pretende votar.

§ 4º Cada eleitor poderá votar somente no segmento ao qual pertença e não poderá votar mais de uma vez.

§ 5º Às 20h será distribuída senha aos eleitores que estiverem aguardando atendimento no local de votação, assegurado o direito de votar após o horário de encerramento.

§ 6º A apuração será realizada pela Comissão Eleitoral, com possibilidade de acompanhamento pelos candidatos, representantes das entidades e demais interessados.

§ 7º Serão considerados eleitos os candidatos mais votados em cada segmento, respeitada a quantidade de vagas para titulares e suplentes.

§ 8º Em caso de empate, serão aplicados sucessivamente os seguintes critérios:

I — maior tempo de vínculo com o segmento representado;

II — maior idade;

III — sorteio público realizado pela Comissão Eleitoral.

§ 9º O resultado da apuração será registrado em ata, assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e, quando possível, pelos candidatos ou representantes presentes.

CAPÍTULO VI

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 10. São impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

I — os titulares dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;

II — tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que preste serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;

III — estudantes que não sejam emancipados;

IV — pais de alunos ou representantes de organizações da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal;

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal;

V — representantes de organizações da sociedade civil que sejam beneficiárias de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou contratadas pela Administração Pública Municipal a título oneroso.

Parágrafo único. A declaração falsa ou a omissão de informação relevante poderá resultar no indeferimento da inscrição, na anulação da eleição ou na perda do mandato, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

CAPÍTULO VII

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 11. Compete ao CACS-FUNDEB, sem prejuízo das demais atribuições previstas na legislação federal e municipal:

I — acompanhar, controlar e fiscalizar a repartição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB;

II — supervisionar a realização do Censo Escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal;

III — examinar os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV — conferir e emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do FUNDEB, conforme os procedimentos adotados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

V — acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar — PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos — PEJA;

VI — receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas mencionados no inciso anterior, formulando pareceres conclusivos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação — FNDE;

VII — estudar as leis e normas que regulamentam o financiamento da educação;

VIII — acompanhar e controlar os valores creditados e utilizados à conta do FUNDEB;

IX — exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB em tempo hábil para análise e manifestação do Conselho;

X — observar a correta aplicação do mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, conforme a legislação vigente;

XI — exigir o cumprimento do plano de cargos, carreira e remuneração dos profissionais da educação básica da rede municipal;

XII — zelar pela observância dos critérios e condições para o exercício da função de conselheiro, especialmente quanto aos impedimentos legais;

XIII — apresentar ao Poder Legislativo Municipal, ao Poder Executivo Municipal, aos órgãos de controle interno e ao Tribunal de Contas manifestação formal sobre os registros contábeis e demonstrativos gerenciais do Fundo, sempre que entender necessário;

XIV — requisitar documentos ao Poder Executivo Municipal, observados os prazos legais;

XV — realizar visitas e inspeções in loco para verificar obras, serviços, transporte escolar e utilização de bens adquiridos com recursos do Fundo;

XVI — exercer outras atribuições previstas na Lei Federal nº 14.113/2020, na Lei Municipal nº 5.719/2021, na Lei Municipal nº 5.781/2021 e em outras normas aplicáveis.

Art. 12. O parecer referente às prestações de contas deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para apresentação da prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Caberá impugnação contra a inscrição de candidatos ou organizações da sociedade civil no prazo previsto no cronograma deste edital.

§ 1º A impugnação deverá ser apresentada por escrito, fundamentada e encaminhada ao endereço eletrônico cacsfundeb@educacao.maua.sp.gov.br.

§ 2º Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso no prazo de [número] dias úteis, contado da publicação da decisão.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observadas a Lei Federal nº 14.113/2020, a Lei Municipal nº 5.719/2021, a Lei Municipal nº 5.781/2021, o Regimento Interno do CACS-FUNDEB e os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, transparência e isonomia.

Art. 15. A composição final do CACS-FUNDEB, os nomes dos conselheiros, os segmentos representados, o endereço eletrônico e os documentos produzidos pelo Conselho serão divulgados no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Mauá, na forma da legislação aplicável.

Art. 16. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Mauá, 19 de novembro de 2026.

LAIRCE RODRIGUES DE AGUIAR
Secretária Adjunta Municipal de Educação

GLEYSY CRISTINA PEREIRA XAVIER
Presidente do Conselho do FUNDEB/Mauá

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO OU DE INDICAÇÃO DO REPRESENTANTE

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____

Endereço: _____ nº: __

Bairro: _____ CEP: _____

Cidade: _____ Telefone: _____

E-mail: _____

Celular: _____

Segmento ou entidade que representa: _____

Cargo, função ou vínculo com o segmento: _____

Local de trabalho ou instituição de vínculo: _____

Assinale o segmento:

( ) Professores da educação básica pública municipal

( ) Diretores das escolas de educação básica pública municipal

( ) Servidores técnico-administrativos das escolas de educação básica pública municipal

( ) Pais de alunos das escolas de educação básica pública municipal

( ) Estudantes da educação básica pública municipal

( ) Organizações da sociedade civil

Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras, que possuo vínculo formal com o segmento indicado e que não incido em qualquer dos impedimentos previstos na legislação aplicável e neste edital.

Mauá/SP, __ de novembro de 2026.

_____

Assinatura do candidato ou representante

ANEXO II

DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A organização da sociedade civil _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede em _____, declara, para fins de participação no processo de escolha dos representantes do CACS-FUNDEB de Mauá, que:

I — é pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos;

II — está em funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da publicação do edital;

III — desenvolve atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

IV — desenvolve atividades direcionadas ao Município de Mauá;

V — não é beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB;

VI — não possui contrato oneroso com a Administração Pública Municipal;

VII — não se encontra nas situações de impedimento previstas na legislação aplicável.

Indica como representante titular:

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____

E indica como representante suplente:

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____

Mauá/SP, __ de novembro de 2026.

_____

Assinatura do representante legal da entidade